

**LEI N° 5.258****ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no Processo administrativo n° 13.295/2010, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** O Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos do Município de Varginha, de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em Lei específica.

**Art. 2°** O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos do Município de Varginha - RPPS/INPREV, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como, as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3°** A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social, de que trata esta Lei, corresponde à

alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também, sobre a gratificação natalina.

**Art. 4°** A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A contribuição prevista neste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o dobro do limite previsto no *caput*, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

**Art. 5°** O limite máximo para o valor dos benefícios do RGPS, de que trata o artigo 4° desta Lei, previsto no art. 5°, da Emenda Constitucional nº 41/2003 é o teto estabelecido para os benefícios do RGPS, devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 6°** A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 16,75% (dezesesseis vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município.

**Art. 7°** O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social, de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social, de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos, devendo para tanto, ser encaminhado à Câmara Municipal, Projeto de Lei específica para autorização.

**Art. 8°** A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Varginha - RPPS/INPREV, será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.671, de 14 de agosto de 2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 09 de novembro de 2010; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JORDÁLIO FLORENCIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**VERA LÚCIA DE SOUZA MATTOS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV**